

PROGRAMA DE INCENTIVO PARA INCREMENTO DA OFERTA DE VOOS DOMÉSTICOS – 2023

**A CCR AEROPORTOS TEM O COMPROMISSO DE FORTALECER A MALHA AÉREA PARA TODOS OS
AEROPORTOS SOB SUA GESTÃO.**

Publicação: 07 de fevereiro de 2023

Atualização: 05 de maio de 2023

1. O PROGRAMA DE INCENTIVOS

A Concessionária do Bloco Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.130.537/0001-16 e a Concessionária do Bloco Central S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.206.269/0001-79, constituídas para a execução do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2021 – Sul e Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2021 - Central, respectivamente, ora denominadas em conjunto “CCR AEROPORTOS” e “CONCESSIONÁRIA” vêm, através da presente, divulgar o Programa de Incentivo para incremento da oferta de voos domésticos, visando fortalecer a malha aérea dos aeroportos concedidos à CCR Aeroportos.

Adicionalmente, em cumprimento a cláusula 4.4.2 do Contrato de Concessão, que versa sobre a objetividade, transparência e critérios não discriminatório no estabelecimento da tarifação, a CCR AEROPORTOS vem, através deste, realizar a divulgação deste Programa de Incentivos para oportunizar a participação a qualquer Companhia Aérea que tenha interesse em aderir ao presente incentivo e que atenda os critérios de elegibilidade.

2. DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 Aeroportos CCR - BLOCO SUL

Sem conceito de RPA – Receita por Passageiro Ajustada e Receita-Teto: **Joinville/** Lauro Carneiro Loyola (SBJV – JOI), **Uruguiana/Rubem Berta** (SBUG – URG), **Pelotas/João Simões Lopes Neto** (SBPK - PET), **Bagé/Cmt. Gustavo Cramer** (SBBG – BGX)

Com conceito de RPA e Receita-Teto: **Curitiba/Afonso Pena** (SBCT - CWB), **Foz do Iguaçu/Cataratas** (SBFI - IGU), **Londrina/Governador José Richa** (SBLO - LDB), **Navegantes/Ministro Victor Konder** (SBNF - NVT).

2.2 Aeroportos CCR BLOCO CENTRAL

Sem conceito de RPA e Receita-Teto: **Palmas/** Brigadeiro Lysias Rodrigues (SBPJ - PMW), **Imperatriz/Prefeito Renato Moreira** (SBIZ – IMP), **Petrolina/Senador Nilo Coelho** (SBPL – PNZ)

Com conceito de RPA e Receita-Teto: Goiânia/Santa Genoveva (SBGO - GYN), São Luís/Marechal Cunha Machado (SBSL - SLZ) e Teresina/Senador Petrônio Portella (SBTE - THE)

2.3 Rota regular: operações regulares de passageiros com slots alocados, operando por um período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos, com 2 (duas) frequências semanais.

2.4 Rota não-regular ou sazonal: operações não regulares de passageiros com slots alocados, sem período mínimo de operação.

2.5 Mercado ou Destino: definido pelo código de 3 (três) letras designadoras do aeroporto da cidade ("Airport code"). Ex. Cidade São Paulo - SAO considera-se como 3 mercados ou destinos, GRU – Guarulhos, CGH – Congonhas, VCP – Campinas Viracopos.

3. ELEGIBILIDADE

Os termos do presente Programa se aplicam a todas as companhias aéreas domésticas regulares, e que atendam cumulativamente todas as seguintes condições:

- a. Operem voos domésticos de passageiros, assim entendidos como aqueles que transportem passageiros com origem e destino no Brasil, tendo como partida/chegada do voo um dos aeroportos CCR (descritos nos itens 2.1 e 2.2 acima), em voos regulares e não regulares com slots (e HOTRAN) aprovados.
- b. Tenham no mínimo 3 milhões de assentos publicados de/para aeroportos CCR em 2023, de acordo com a publicação no sistema OAG schedule de 19 de dezembro de 2022.
- c. Estejam adimplentes financeiramente com a CCR AEROPORTOS, ou, caso haja algum passivo financeiro¹, deve estar com seu plano de quitação regularizado e devidamente formalizado através de Termo de Confissão de Dívida, firmado entre as partes.
- d. Tenham assinado e enviado, dentro do período de vigência deste, à CCR AEROPORTOS o Termo de Adesão, para análise e validação da CCR AEROPORTOS.

¹Passivo financeiro: compreende todos os compromissos assumidos, tarifários ou não tarifários, por empresa do mesmo grupo econômico, controladas e /ou coligadas.

O não cumprimento dos pontos anteriores referentes ao item 3, acarretam no cancelamento automático do incentivo e a empresa aérea beneficiada deverá efetuar imediatamente o pagamento da diferença referente a valores descontados, devidamente corrigidas à Concessionária.

4. DOS INCENTIVOS E SUA APLICAÇÃO

O Presente Programa de incentivos consiste na concessão de descontos nas Tarifas de Pouso e Permanência, equivalente a apuração de créditos que a Cia Aérea fizer jus, pelo compromisso firmado de aumento da oferta de assentos e/ou de destinos domésticos nos aeroportos operados pela CONCESSIONÁRIA conforme os critérios definidos a seguir.

4.1 APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Período de avaliação da oferta publicada: de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Período de aplicação dos descontos referentes ao aumento da oferta de assentos: de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a depender do valor do crédito gerado, podendo a CONCESSIONÁRIA realizar adiantamentos trimestralmente e/ou estender por até 30 dias após a última operação incentivada, para o encontro de contas final e entrega de relatório financeiro de resultados.

4.2 BASELINE

Base de dados fonte: SISTEMA OAG – base de schedule de voos, oferta de assentos extraída em **19 de dezembro de 2022** e enviado em anexo às partes interessadas e parte integrante do termo de adesão a ser firmado entre as partes.

Critério de dados: Total de assentos domésticos ofertados pela empresa aérea participante, nos aeroportos operados pela CCR AEROPORTOS, listados acima no item 2.1 e 2.2.

Período do BASELINE: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Base de dados apuração: Oferta de assentos domésticos efetivamente realizada e informada pela CCR AEROPORTOS, com validação da empresa aérea.

4.3 CRITÉRIOS:

4.3.1. Critério de incremento da oferta de assentos publicada

O Programa de Incentivos é anual, porém a cada período que a Cia Área atingir o percentual do nível estipulado da oferta de assentos em relação ao baseline proporcional neste período, fará jus a um crédito de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEIS DE ATINGIMENTO DO INCENTIVO

Critérios (% do baseline)	Incentivo por nível	Total de incentivo
Abaixo de 96%	R\$ 0	R\$ 0
Entre 96% e 98%	R\$ 500.000	R\$ 500.000
Entre 98% e 100%	R\$ 500.000	R\$ 1.000.000
Entre 100% e 102%	R\$ 500.000	R\$ 1.500.000
Entre 102% e 104%	R\$ 500.000	R\$ 2.000.000
Entre 104% e 106%	R\$ 500.000	R\$ 2.500.000
Entre 106% e 108% ou Op. de 1 (um) novo destino não servido regular	R\$ 500.000	R\$ 3.000.000
Entre 108% e 110% ou Op. de 2 (dois) novos destinos não servidos regulares	R\$ 500.000	R\$ 3.500.000
Acima 110% ou Op. de 3 (três) novos destinos não servidos regulares	R\$ 500.000	R\$ 4.000.000

A Concessionária poderá realizar adiantamentos trimestrais, no valor proporcional de 1/4 do valor do crédito do nível alcançado de oferta de assentos totais para o período.

O crédito equivalente a oferta de novos destinos regulares, será mensurado ao final do programa em dezembro 2023, mediante o cumprimento do critério definido no item 2.3 acima.

Após o fechamento dos voos do trimestre, caso a oferta de assentos realizada da empresa aérea atingir ao nível estipulado, será gerado o crédito a ser aplicado sob as tarifas aeronáuticas do trimestre subsequente, nos aeroportos a serem definidos pela Concessionária.

Ressalta-se que a apuração dos trimestres será sempre de forma cumulativa, por exemplo, em 01 de julho será feita a soma da oferta de assentos dos dois trimestres anteriores para determinar o nível alcançado, e assim consecutivamente para os outros trimestres.

Considerações adicionais

O Programa de incentivos é ANUAL, porém a CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de realizar abatimentos trimestrais proporcionais ao nível atingido no período. Caso a empresa aérea não atinja a oferta de um trimestre, mas recupere nos seguintes trimestres e ao final de 2023 cumpra o total da oferta de assentos do Baseline anual estipulado, esta receberá o crédito remanescente de forma integral, ao limite do teto do valor do programa de incentivo de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Caso a empresa aérea atinja um trimestre ou mais, mas ao final do ano de 2023 o valor total do incentivo a ser creditado seja menor do que as parcelas trimestrais abatidas, não haverá multa ou devolução do valor do crédito aplicado.

4.3.2 Critério optativo: Crescimento da oferta de Destinos (O&D):

Além da possibilidade de atingir os níveis com crescimento da oferta de assentos, após alcançar o nível de 106% de crescimento da oferta de assentos, a empresa aérea poderá optar por atingir os próximos níveis com o incremento de um novo destino regular¹ em um aeroporto do Bloco Central ou Sul.

***Definição de novo destino regular:** rota (origem & destino) não publicada regularmente pela empresa aérea solicitante, na data de 19 de dezembro de 2022, para operação no ano de 2023.*

***Rota regular:** operações regulares de passageiros com slots alocados, operando por um período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos, com 2 (duas) frequências semanais no ano de 2023.*

5. DA ADESÃO

As empresas Aéreas que atenderem a todos os requisitos de elegibilidade e tiverem interesse em aderir ao presente Programa de Incentivos, deverão enviar um e-mail para comercial.negociosaereos@grupoccr.com.br, manifestando seu interesse e anexando a este e-mail os documentos societários que outorgam poderes aos representantes legais signatários, ora elencados para firmar acordos/contratos.

Após a sua manifestação por e-mail à CCR aeroportos e a validação de atendimento aos critérios e de elegibilidade, a Empresa Aérea receberá da CCR Aeroportos, de forma eletrônica, um termo de adesão ao programa de incentivos, que deverá ser devidamente assinado pelos seus representantes legais com firma reconhecida ou assinatura digital.

6. VIGÊNCIA DOS INCENTIVOS

A vigência do presente Programa de Incentivos é de início retroativo a 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

7. Considerações finais

O valor do crédito a ser aplicado, será calculado trimestralmente mediante o baseline definido versus realizado, a partir de 01 de janeiro de 2023, e aplicado os descontos no trimestre subsequente, até a utilização

total do saldo, nos aeroportos a serem definidos pela CONCESSIONÁRIA, preferencialmente aqueles que possuem o mecanismo da receita teto.

A CCR AEROPORTOS se reserva ao direito de modificar ou excluir as condições deste acordo a qualquer momento, sem justificativa ou aviso prévio, mediante publicação de aviso em seus canais de comunicação no prazo de 30 dias de antecedência da modificação e/ou exclusão.

São Paulo, 05 de Maio de 2023.